

Portaria Conjunta SE/SAS nº 15 de 10 de abril de 2003.

O Secretário Executivo e o Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando:

- o disposto na Portaria SPS n.º 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

- o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pela Área Técnica de Saúde da Mulher, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, do Ministério da Saúde, resolvem:

Art. 1º Aprovar a adesão dos municípios do Estado de Minas Gerais, conforme consta do ANEXO desta Portaria, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento.

Art. 2º Definir que, para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2003, a série numérica constante do ANEXO referido no Art. precedente.

Parágrafo único. A partir de 2003, e nos anos subsequentes, os municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º Estabelecer que os municípios identificados no Art. 1º deverão alimentar a base nacional de dados do Sis prenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

Secretário-Executivo

JORGE SOLLA

Secretário

ANEXO

Nome do Município	Série Numérica das Fichas de Cadastramento das Gestantes
Abadia dos Dourados	de 3.103.360.201 até 3.103.360.400
Bom Jesus do Amparo	de 3.103.371.301 até 3.103.371.500
Borda da Mata	de 3.103.372.901 até 3.103.373.300
Camanducaia	de 3.103.377.001 até 3.103.377.600
Caratinga	de 3.103.381.901 até 3.103.384.000
Carmo do Rio Claro	de 3.103.385.301 até 3.103.385.700
Dionísio	de 3.103.394.801 até 3.103.395.000
Imbé de Minas	de 3.103.414.901 até 3.103.415.000
Januária	de 3.103.427.801 até 3.103.428.900
João Monlevade	de 3.103.430.501 até 3.103.432.400
Josenópolis	de 3.103.434.401 até 3.103.434.600
Leme do Prado	de 3.103.441.901 até 3.103.442.000
Lontra	de 3.103.442.101 até 3.103.442.400
Marmelópolis	de 3.103.448.701 até 3.103.448.800
Miravânia	de 3.103.451.501 até 3.103.452.300
Paulistas	de 3.103.470.001 até 3.103.470.200
Pedras de Maria da Cruz	de 3.103.471.801 até 3.103.471.900
Piedade de Caratinga	de 3.103.472.401 até 3.103.472.600
Pirapora	de 3.103.472.801 até 3.103.474.500
Ponto Chique	de 3.103.476.201 até 3.103.476.300
Riachinho	de 3.103.479.401 até 3.103.479.700
Rubelita	de 3.103.481.901 até 3.103.482.200
São João das Missões	de 3.103.494.601 até 3.103.494.800
São João del Rei	de 3.103.494.801 até 3.103.496.700
Uberlândia	de 3.103.511.601 até 3.103.525.000